



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA AGE Nº 02/2022**

### **PORTAL DE DADOS ABERTOS BAHIA**

#### **I. OBJETIVO**

Orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto à publicação, busca, acesso e catalogação das bases de dados em formato aberto no Portal de Dados Abertos Bahia.

#### **II. BASE NORMATIVA**

- Decreto Federal nº 8.777, de 11/05/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.
- Decreto Estadual nº 19.808, de 02/07/202, que atribui competência à Auditoria Geral do Estado (AGE) para a gestão do Portal Transparência Bahia.

#### **III. ABRANGÊNCIA**

Órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado da Bahia.

#### **IV. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1. O Portal de Dados Abertos Bahia (PDA/BA) é uma plataforma *on-line*, baseada em *software* livre, desenvolvido pelo Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, acessível no endereço [dadosabertos.ba.gov.br](http://dadosabertos.ba.gov.br), que tem por objetivo promover a publicidade, a transparência e o engajamento do cidadão no controle social.
2. De acordo com o Decreto Federal nº 8.777/2016, “dados abertos” são aqueles acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte. Para a Open Knowledge Foundation, são dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeitos a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura.
3. A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece que o maior número possível de dados e informações de interesse coletivo ou geral sejam divulgados proativamente, por iniciativa própria do governo, e independente de qualquer solicitação, o que se denomina de Transparência Ativa.
4. A LAI determina, ainda, em seu artigo 8º, que é dever dos órgãos e entidades públicas a disponibilização dos dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, além dos dados de execução orçamentária e financeira. Além disso, estipula também que é necessário possibilitar o acesso automatizado a esses dados por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.



5. O PDA/BA é parte integrante e complementar do Portal Transparência Bahia ([www.transparencia.ba.gov.br](http://www.transparencia.ba.gov.br)) para divulgação e acesso de dados públicos do governo do Estado da Bahia em formato aberto, um instrumento importante que vem a possibilitar um maior alcance da Transparência Ativa.

## V. PRINCÍPIOS

1. Observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
2. Garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto (formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização - Decreto Federal nº 8.777/2016);
3. Descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
4. Permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
5. Completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
6. Atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários;
7. Designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados; e
8. Responsabilização dos órgãos e entidades pela geração, integridade, autenticidade, transmissão, consistência, atualização e tempestividade dos dados e informações disponibilizados.

## VI. ACESSO AO PORTAL

1. Os órgãos e entidades interessados em compartilhar bases de dados devem previamente definir os servidores que ficarão responsáveis pela elaboração, publicação e manutenção dos conjuntos de dados.
2. Existem 3 perfis disponíveis aos servidores que exercerão alguma atividade no Portal de Dados Abertos Bahia:



- a) **Administrador:** Usuário responsável por gerenciar os membros da organização que possuem o perfil de Editor e de Membro. Tem, também, as funções do perfil de Editor. Cada órgão ou entidade deve definir um servidor com perfil de Administrador, que, preferencialmente, deve ser o Coordenador da unidade setorial de Controle Interno;
- b) **Editor:** Usuário responsável por criar, editar, publicar e excluir conjunto de dados da organização em que é editor. É recomendável que haja ao menos um servidor com perfil de Editor em cada órgão ou entidade, podendo haver quantos forem necessários às atividades;
- c) **Membro:** Usuário com autorização somente de leitura e que pode ver os conjuntos de dados privados da organização da qual faz parte. Pode ter a função de revisar as informações antes da publicação, mas não pode realizar alterações. Não é obrigatório que o órgão ou entidade tenha um servidor com perfil de Membro.

## VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Como parte integrante da presente Orientação Técnica, a AGE/SEFAZ divulga o [Guia de Publicação de Dados Abertos](#), contendo conceitos, orientações e procedimentos necessários para publicação, busca, acesso e catalogação das bases de dados em formato aberto junto à plataforma.

Salvador, 07 de novembro de 2022.

Vítor Ribeiro Pinheiro Gonçalves  
Gerência de Controle Preventivo e Transparência

Aprovada por:

Luis Augusto Peixoto Rocha  
Auditor Geral do Estado